

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 49/2011

"Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona, à empresa Produtos Técnicos Injetados Ltda- Proinjecta, visando sua instalação no município, e dá providências"

O povo de Sarzedo, por seus representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, do imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa *Produtos Técnicos Injetados Ltda- Proinjecta*, CNPJ 03.610.790/0001-15.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 08 e 09 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º12.939 e n.º12.940, do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º do artigo 8º.



Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 115 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS) orçada em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme informado pela empresa;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 13.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 17.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área mínima de 3.000,00 m² (Três mil metros quadrados), conforme protocolo de intenções na forma do anexo III.

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos, moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á a reversão dos imóveis ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.



Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de concessão de direito real de uso com posterior doação.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer os imóveis em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, desde que com a anuência do Chefe do Poder Executivo, e contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei municipal nº467 de 21 de outubro 2010.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 25 de novembro de 2011.


RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Presidente


RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vice-Presidente


MARIA JOSE DO AMARAL MAIA
Secretária

ANEXO I À PROPOSIÇÃO DE LEI 49/2011

ANEXO I

MEMORIAL DESCRIPTIVO DOS LOTES 8 E 9 DA QUADRA 04 DO DISTRITO INDUSTRIAL BEIJAMIM GUIMARÃES

"Inicia-se no ponto 01 (um) localizado de frente para a rua São Judas Tadeu, na divisa com o lote 07 (sete) da mesma quadra, deste segue limitando-se com o lote 07 (sete) por uma distância de 108,12 m (cento e oito metros e doze centímetros) até o ponto ,02 (dois), localizado na divisa com a faixa de servidão da Regap (oleoduto), deste, deflete-se a esquerda e limitando-se com a referida faixa por uma distância de aproximadamente 40,16 m (quarenta metros e dezesseis centímetros) até o ponto 03 na divisa com o lote 10 (dez); deste, deflete-se novamente a esquerda e segue limitando-se com o lote 10 (dez) por uma distância de 110,82 m (cento e dez metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto 04 (quatro) de frente para a rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 40,00 m (quarenta metros), passando pela frente dos lotes 08 (oito) e 09 (nove), até o ponto 01 (um) onde inicia-se esta descrição, totalizando uma área de 4.379,00 m² (quatro mil quinhentos e trezentos e setenta e nove metros quadrados).

O imóvel descrito está avaliado em R\$ 52.504,21 (cinquenta e dois mil quinhentos e quatro reais), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 35777335 – 7845 – Fax (031) 35777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II À PROPOSIÇÃO DE LEI 49/2011





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 517/2011

“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso com posterior doação de imóvel que menciona à empresa Protominas indústria e comercio Ltda. visando sua instalação no município, e dá providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa Protominas Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 01.067.207/0001-46

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 19 e 20 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente a matrícula nº 12.950 e a matrícula nº 12.951, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 300 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS e ISSQN) orçada em R\$ 2.077.00,00 (dois milhões e setenta e sete mil reais), após o 1º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 30.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 40.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.

IV - Edificar a área de 10.000 m² conforme protocolo de intenções na forma do anexo III;

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso posterior doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº 393 de 10 de Dezembro de 2008.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2011.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO I À LEI 517/2011

MEMORIAL DESCRIPTIVO DOS LOTES 19 E 20 DA QUADRA 04

“Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 18 (dezoito) da quadra 04 (quatro) de frente para a Rua São Judas Tadeu, deste, segue limitando-se com o referido lote por uma distância de 123,00 m (cento e vinte e três metros), até a divisa com a faixa de servidão da Regap – Oleoduto; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 41,24 m (quarenta e um metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto 03 (três); deste deflete-se a esquerda com ângulo de 56º 43' 55" e segue limitando-se com a área verde nº 03 por uma distância de 107,00 m (cento e sete metros) até o ponto 04 (quatro) na divisa do lote 20 (vinte) com o lote 21 (vinte e um) da mesma quadra; deste, deflete-se novamente a esquerda com ângulo de 90º (noventa grau) e segue limitando-se com o lote 21 (vinte e um) por uma extensão de 100,00 m (cem metros) até o ponto 05 (cinco) localizado de frente para rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a esquerda e segue de frente para a citada via num arco de circunferência por uma distância de 51,06 m (cinquenta e um metros seis centímetros) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se descrição totalizando uma área de 11.024,00 m² (onze mil e vinte e quatro metros quadros)”.

O imóvel descrito esta avaliado em R\$120.051,36 (cento e vinte mil, cinqüenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

- 06 -

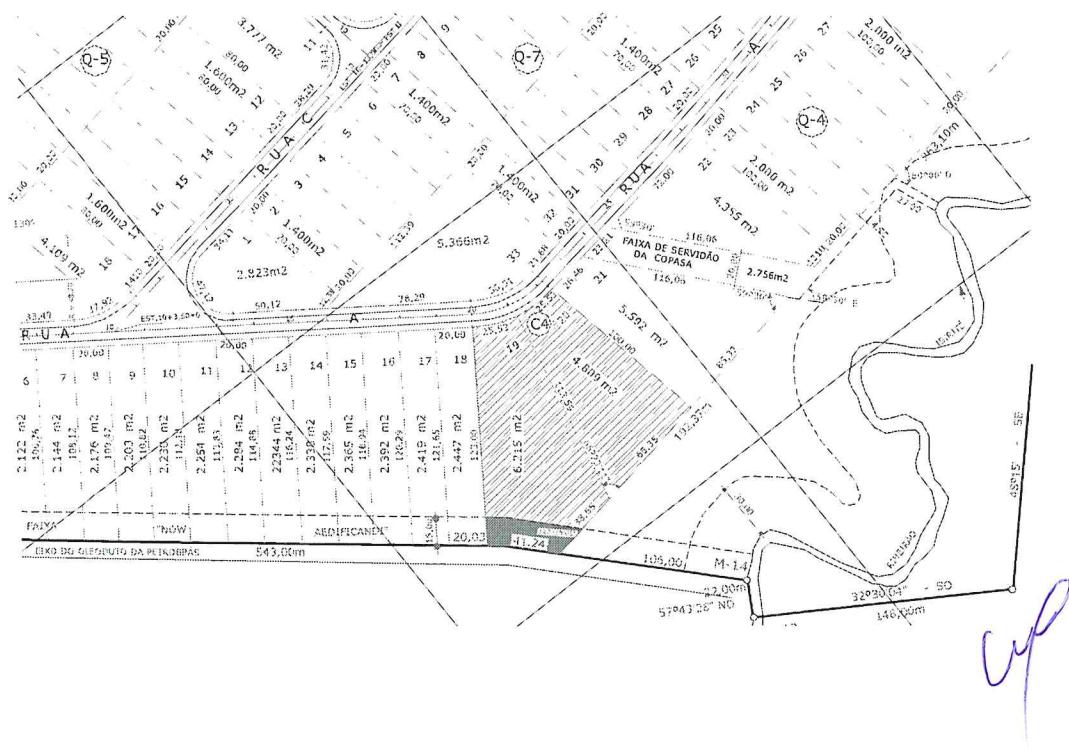


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II À LEI 517/2011





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem n.º 47/2011

Referência: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público

Data: 21 de novembro de 2011

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público municipal, e dá outras providências”**.

Realce-se que, por exigência do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da câmara de vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a “Doação com Encargos” de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Guimarães como forma de incentivo a economia local através da geração de empregos e renda para os municípios.

Com o objetivo de possibilitar a empresa Protominas Indústria e Comércio Ltda, sediada na cidade de Betim – MG, a transferir sua unidade industrial para o município de Sarzedo, o projeto prevê a instalação da empresa que atua no setor de construção de protótipos, produtos estampados e soldados. A presente concessão possibilitará um considerável acréscimo no recolhimento de ICMS e geração de aproximadamente 300(trezentos) empregos diretos.

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Curp
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR RODRIGO ANTONIO FERRETE
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG**



PROJETO DE LEI Nº 55 /2011

“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso com posterior doação de imóvel que menciona à empresa Protominas indústria e comercio Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências”

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º desse artigo à empresa Protominas Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 01.067.207/0001-46

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 19 e 20 da quadra 04 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente a matrícula nº 12.950 e a matrícula nº 12.951, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§4º - A concessão de direito real de uso e posterior doação, por instrumento público, serão feitas após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.



Art. 3º - O bem descrito no art. 1º, destina-se à implantação da empresa, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo III desta lei.

§ 1º - O prazo para início das obras de implantação do empreendimento é de, no máximo, seis meses após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO COM POSTERIOR DOAÇÃO.

§ 2º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de emissão do alvará de construção, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento da empresa o da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 3º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 4º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 300 empregos diretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS e ISSQN) orçada em R\$ 2.077.00,00 (dois milhões e setenta e sete mil reais), após o 1º ano de atividade;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R\$ 30.000.000,00 no primeiro ano, e a R\$ 40.000.000,00 a partir do 3º ano de funcionamento.



IV - Edificar a área de 10.000 m² conforme protocolo de intenções na forma do anexo III;

V - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obriga-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa concessionária não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer título.

Art. 7º - A cessão ou alienação do imóvel, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os seguintes requisitos.

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;



IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso posterior doação.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

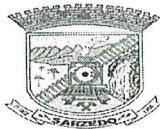
- I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,
- II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº 393 de 10 de Dezembro de 2008.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 21 de novembro de 2011.



ANEXO I

MEMORIAL DESCRIPTIVO DOS LOTES 19 E 20 DA QUADRA 04

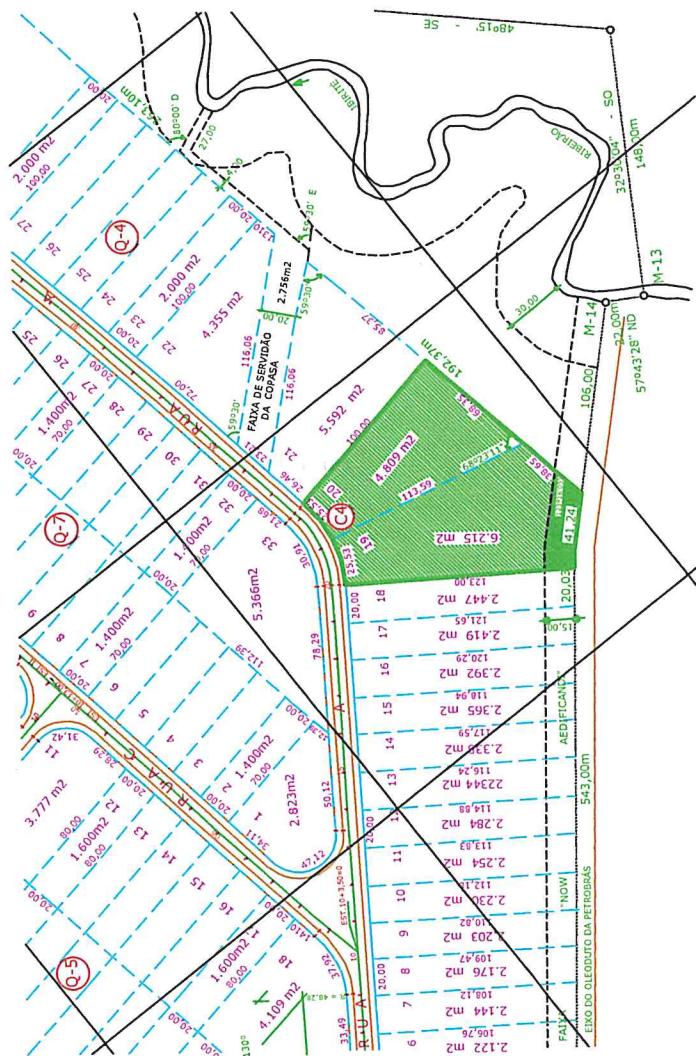
“Inicia-se no ponto 01 (um) localizado na divisa com o lote 18 (dezoito) da quadra 04 (quatro) de frente para a Rua São Judas Tadeu, deste, segue limitando-se com o referido lote por uma distância de 123,00 m (cento e vinte e três metros), até a divisa com a faixa de servidão da Regap – Oleoduto; deste, deflete-se a esquerda e segue por uma distância de 41,24 m (quarenta e um metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto 03 (três); deste deflete-se a esquerda com ângulo de 56º 43' 55" e segue limitando-se com a área verde nº 03 por uma distância de 107,00 m (cento e sete metros) até o ponto 04 (quatro) na divisa do lote 20 (vinte) com o lote 21 (vinte e um) da mesma quadra; deste, deflete-se novamente a esquerda com ângulo de 90º (noventa grau) e segue limitando-se com o lote 21 (vinte e um) por uma extensão de 100,00 m (cem metros) até o ponto 05 (cinco) localizado de frente para rua São Judas Tadeu; deste, deflete-se a esquerda e segue de frente para a citada via num arco de circunferência por uma distância de 51,06 m (cinquenta e um metros seis centímetros) até o ponto 01 (um) onde iniciou-se descrição totalizando uma área de 11.024,00 m² (onze mil e vinte e quatro metros quadrados)”.

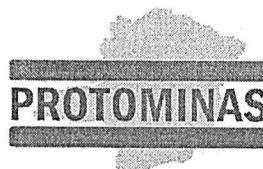
O imóvel descrito esta avaliado em R\$120.051,36 (cento e vinte mil, cinqüenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme planta de valores genéricos do município de Sarzedo.

Sarzedo, 21 de novembro de 2011.

ANEXO =

PLANTA DOS LOTES 19 E 20 DA QUADRA 04, DO DISTRITO
INDUSTRIAL BENJAMIM GUIMARÃES, OBJETO DE DOAÇÃO PARA A
EMPRESA PROTOMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.





PROTOMINAS

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

01- A EMPRESA

1.1- RAZÃO SOCIAL: PROTOMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1.2- ENDEREÇO ATUAL DA SEDE:

RUA/AV: VEREADOR JURANDINO DE ANDRADE
 Nº: 601 BAIRRO: JARDIM PIEMONTE
 CAIXA POSTAL: N/T
 TELEFONE: (31) 3597-1045
 CIDADE: BETIM UF: MG CEP: 32.689-330
 E.mail: silas.passos@protominas.com.br
 NOME PARA CONTATO: Silas de Almeida Passos

1.3- CONSTITUIÇÃO

DATA DE FUNDAÇÃO: FEVEREIRO DE 1996

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0679627080046 C.G.C: 01.067.207/ -0001-46

TIPO DE SOCIEDADE: LIMITADA

ESTÁGIO ATUAL:

EM CONSTITUIÇÃO ()
 EM ATIVIDADE (X)
 PARALISADA ()

1.4- CAPITAL SOCIAL R\$ 500.000,00

1.4.1- MONTANTE E CONTROLE

* MONTANTE: (R\$ 500.000,00): DATA: FEVEREIRO/2006

CONTROLE NACIONAL (X)
 ESTRANGEIRO ()

1.4.2- PRINCIPAIS ACIONISTAS OU COTISTAS

Nome da pessoa Física ou Jurídica	Domicílio ou Sede	Participação no capital social valor (R\$1.000)	%
GERALDO TOLENTINO PASSOS	CONTAGEM MG	R\$ 250.000,00	50
SERGIO ALMEIDA	CONTAGEM MG	R\$ 250.000,00	50

1.5- OBJETO SOCIAL: CONSTRUCAO DE PROTOTIPOS, PRODUTOS ESTAMPADOS E SOLDADOS.

1.6- PRINCIPAIS PRODUTOS OU SERVIÇOS:

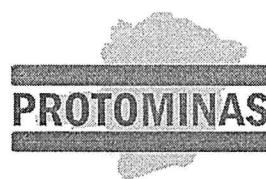
KIT SUPORTE SIENA TETRAFULL
 LONGARINA REFORÇO PAVIMENTO
 SUPORTE FIXAÇÃO
 GARFO CESTELLO

1.6.1- PRINCIPAIS CLIENTES:

IVECO LATIM AMERICA LTDA
 FIAT AUTOMOVEIS S/A
 STOLA DO BRASIL LTDA
 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS LTDA
 TUPER S/A (VOLKSWAGEN)

1.6.2- PRINCIPAIS FORNECEDORES:

ANGLO AMERICANA LTDA
 BRASMACOM LTDA
 MULTIAUTOMOVEIS LTDA
 GERDAU ACOS LONGOS S/A
 MTP TUBOS LTDA
 PRO-ACOS LTDA


PROTOMINAS
1.7 – DIRETORIA ATUAL

NOME	PROFISSÃO	CARGO
SILAS DE ALMEIDA PASSOS	Administrador	Diretor

1.8 – ÁREA ATUAL OCUPADA PELA EMPRESA: 3.000 m2
1.8.1- ÁREA TOTAL:

ÁREA CONSTRUÍDA : 3.600 m2

- ALUGADA
 PRÓPRIA
 OUTROS (ESPECIFICAR):

1.9 – QUADRO DE PESSOAL ATUAL:

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	60
SEMI QUALIFICADA	90
NÃO QUALIFICADA	51
TERCEIRIZADA	31
TOTAL	232

1.10- FATURAMENTO
1.10.1- FATURAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS (EXERCÍCIO ATUAL- ESTIMATIVA)

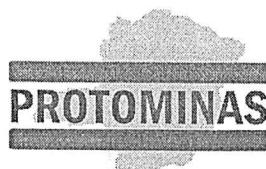
ANO	VALOR (R\$)
2008	R\$ 17.730.172,85
2009	R\$ 18.312.100,06
2010	R\$ 22.648.968,02

1.10.2 – FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES

MÊS/ANO	VALOR (R\$)
JUNHO/2010	1.912.596,21
JULHO/2010	2.169.320,41
AGOSTO/2010	2.434.653,24
SETEMBRO/2010	2.439.425,11
OUTUBRO/2010	2.286.595,22
NOVEMBRO/2010	2.401.620,10
DEZEMBRO/2010	1.454.416,94
JANEIRO/2011	1.898.543,56
FEVEREIRO/2011	2.205.567,87
MARCO/2011	2.534.926,16
ABRIL/2011	2.354.846,56
MAIO/2011	2.389.765,49
TOTAL	26.482.276,87

1.10.3- ORIGEM DO FATURAMENTO ATUAL

ORIGEM	PERCENTUAL (%)
INDÚSTRIA	93%
COMÉRCIO	
SERVIÇOS	7%
OUTROS	


PROTOMINAS

1.10.4- FATURAMENTO PREVISTO PARA 2.011. R\$ (26.000.000,00)

2 – O PROJETO:

2.1- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO: AMPLIACAO DE 100% NA CAPACIDADE PRODUTIVA

2.2- INVESTIMENTO: R\$ R\$ 5.100.000,00

2.2.- RECURSOS A SEREM ALOCADOS (R\$ 1000):

- 1º ANO R\$ R\$ 1.000.000,00
- 2º ANO R\$ R\$ 1.500.000,00
- 3º ANO R\$ R\$ 2.600.000,00

TOTAL DE INVESTIMENTO: R\$ 5.100.000,00

2.3 - INCENTIVOS FISCAIS E FINANCIAMENTOS PARA ESTE PROJETO: ISS – ICMS – IPTU – TX's MUNICIPAIS e AUXILIO NA INFRA-ESTRUTURA ligada a PREFEITURA
SIM

2.4 – NECESSIDADE DO EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO Á ÁREA: 100%

2.4.1- ÁREA DO TERRENO: 12.000 m²

2.4.2- OBSERVAÇÃO:

2.4.3 – PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA (M²) PRETENDIDA:

- ÁREA COBERTA TOTAL: 10.000m² GALPÃO: 9.000m²
- ARMAZENAGEM, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, CIRCULAÇÃO E ETC. 1.000m²
- ÁREA PARA PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE (JARDINS E ARBORIZAÇÃO) 1.000 m²
- ÁREA PARA EXPANSÃO FUTURA: (AVALIAR FUTURAMENTE) 10.000m²
- ÁREA PARA ESCRITÓRIOS, ESTACIONAMENTO ETC: 600m²

2.5.2 – CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA:

1º ANO	4.000 m ²
2º ANO	3.000m ²
3º ANO	3.000m ²
4º ANO	2.000 m ²

2.6 – MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA

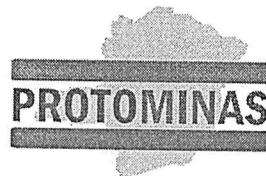
MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
QUALIFICADA	90
SEMI QUALIFICADA	140
NÃO QUALIFICADA	70
TERCEIRIZADA – SERVIÇOS CONTÁBEIS	40
TOTAL	340

2.7 – PREVISÃO DE FATURAMENTO DA NOVA UNIDADE:

PERÍODO	VALOR (R\$)
1º ANO	30.000.000,00
2º ANO	35.000.000,00
3º ANO	
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	40.000.000,00

2.7.1- ORIGEM DO FATURAMENTO

PERÍODO	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	SERVIÇOS	TOTAL
1º ANO	93%		7%	
2º ANO	93%		7%	
3º ANO	93%		7%	
COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA	93%		7%	



2.8- DESTINO DA PRODUÇÃO (MERCADOS)

MERCADOS	PARTICIPAÇÃO
LOCAL	
REGIONAL	83%
NACIONAL	15%
INTERNACIONAL	2%

2.9 – RECOLHIMENTO ANUAL DE IMPOSTOS – R\$

ICMS: R\$ 2.040.000,00
 ISS (02%): R\$ 37.000,00
 IPI: R\$ 110.000,00
 PIS: R\$ 115.000,00
 CONFINS: R\$ 700.000,00

2.10 – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO – PREVISÃO

- ELABORAÇÃO COMPLETA DO PROJETO: 90 DIAS.
- INÍCIO DAS OBRAS: 180 DIAS APÓS LIBERAÇÃO DA ÁREA
- INÍCIO OPERAÇÕES DA UNIDADE: 180 DIAS APÓS INÍCIO DAS OBRAS

2.11- INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE

CERTIFICACOES JUNTO A TODOS OS ORGAOS GOVERNAMENTAIS (LICENCA AMBIENTAL, IBAMA, FEAM, CORPO DE BOMBEIROS).

2.11.1 – IMPACTO AMBIENTAL

NENHUM, POIS, NOSSO PROCESSO INDUSTRIAL, NÃO ENVOLVE EMISSAO DE POLUENTES E OS DEMAIS RESIDUOS SÃO ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES ADEQUADOS.

2.11.2 – DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA

500kW

2.11.3 – CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL

16m³/dia

01 de Junho de 2011

SILAS DE ALMEIDA PASSOS
 31-88663746
 31-35971045

o Executivo a conceder o direito real de uso
com posterior alocas de imóvel que menciona a
empresa Protominas Indústria e Comércio Ltda,
visando sua instalação no município, e dá outras
providências.

O projeto em comento possibilitará acréscimo
considerável nos recolhimentos do ICMS e gerações
de aproximadamente 300 empregos diretos, gerando
emprego e renda para a população local e
desenvolvimento do município.

O projeto era analisado atende as disposições
legais pertinentes e aos preceitos constitucionais,
estando, portanto, aprovado por esta comissão.

Sala das comissões, 24 de novembro de 2011.



Wilson Ribeiro